

CULTURA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Respondendo pelo expediente
Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Comunicamos que durante a mudança da Secretaria de Estado da Cultura do prédio da Rua da Consolação para a Rua Mauá extraviou-se uma caixa contendo projetos do Edital 98. Após buscas intensivas realizadas nos dois prédios, e junto à transportadora infelizmente não foi possível localizá-la. Em vista disso, solicitamos aos proponentes portadores dos protocolos de números: 396, 397, 398, 399, 400, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 428, 429, 430, 432, 433, 434, 446, 447, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 471 e 522 que compareçam com urgência até o dia 04 de maio próximo ao setor de apoio Administrativo Linc. à Rua Mauá, 51 sala 310, no horário das 9 às 17 h trazendo 1 cópia do projeto e o recibo de protocolo.
Garantimos aos proponentes que seus projetos não sofrerão nenhum prejuízo no que diz respeito à avaliação pelo Conselho de Desenvolvimento Cultural.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Despachos do Diretor - Administrativo e Financeiro
Processo 498 / 97. Ref.: Tomada de Preços 2 / 98. Assunto: Recurso interposto pela Jefferson Equipamentos de Som Ltda., contra a decisão da Comissão Julgadora da licitação, que a considerou inabilitada por inobservância das exigências contidas nos subitens 5.1.1, 4.2 e 5.1.10.1 do Edital. 1. Conheço do recurso, porque regular e tempestivamente interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, pois, a decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 2/98, que considerou inabilitada a Jefferson Equipamentos de Som Ltda. 2. Segundo o disposto no subitem 4.2 do Edital, as licitantes cadastradas deveriam exibir o Certificado de Registro Cadastral, requisitado pelo subitem 5.1.1 do mesmo ato convocatório, emitido por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de São Paulo. 3. A recorrente apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santos, a qual não integra a esfera administrativa indicada no parágrafo anterior, restando, descumprido, portanto, os dispositivos supra indicados. 4. Exibindo Balanço Patrimonial firmado somente pelo contabilista habilitado, a recorrente deixou de observar, concomitantemente, o subitem 5.1.10.1 do Edital, onde exigida a oposição, no mesmo documento, da assinatura do titular da empresa ou de seu representante legal. 5. Isto posto, mantenho a decisão, ora contestada, confirmando, por conseguinte, a inabilitação da recorrente.

Processo 497/97. Ref.: Tomada de Preços 1/98. Assunto: Recurso interposto pela Line Som Equipamentos Ltda. contra a decisão da Comissão Julgadora da licitação, que considerou a empresa ACR Produções Artísticas e Eventos Ltda. habilitada para prosseguir no certame. 1. Conheço do recurso, porque regular e tempestivamente interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, pois, a decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/98, que considerou habilitada a empresa ACR Produções Artísticas e Eventos Ltda. 2. Com efeito, não bastasse o Contrato Social da ACR Produções Artísticas e Eventos Ltda. contemplar a produção de shows e eventos culturais, a empresa apresentou atestados da execução de serviços compatíveis como o objeto licitado, não havendo no Edital, por outro lado, exigência da indicação da remuneração recebida pela prestação desses serviços. 3. Isto posto, mantenho a decisão, ora contestada, confirmando, por conseguinte, a habilitação da ACR Produções Artísticas e Eventos Ltda.

Processo 497 / 97. Ref.: Tomada de Preços 1 / 98. Assunto: Recurso interposto pela Jefferson Equipamentos de Som Ltda., contra a decisão da Comissão Julgadora da licitação, que a considerou inabilitada por inobservância das exigências contidas nos subitens 5.1.1 e 4.2 do Edital. 1. Conheço do recurso, porque regular e tempestivamente interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, pois, a decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/98, que considerou inabilitada a Jefferson Equipamentos de Som Ltda. 2. Segundo o disposto no subitem 4.2 do Edital, as licitantes cadastradas deveriam exibir o Certificado de Registro Cadastral, requisitado pelo subitem 5.1.1 do mesmo ato convocatório, emitido por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de São Paulo. 3. A recorrente apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santos, a qual não integra a esfera administrativa indicada no parágrafo anterior, restando descumpridos, portanto, os dispositivos supra indicados. 4. Isto posto, mantenho a decisão, ora contestada, confirmando, por conseguinte, a inabilitação da recorrente.

Processo 497/97. Ref.: Tomada de Preços 1/98. Assunto: Recurso interposto pela VPE Produções e Eventos Ltda., contra a decisão da Comissão Julgadora da licitação, que a considerou inabilitada por inobservância das exigências contidas nos subitens 5.1.3 e 5.1.6 do Edital. 1. Conheço do recurso, porque regular e tempestivamente interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, pois, a decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/98, que considerou inabilitada a VPE Produções e Eventos Ltda. 2. A recorrente infringiu as normas dos subitens 5.1.3 e 5.1.6 do Edital, ao exibir Certificado de Regularidade de Situação-CRS,

concernente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fora do prazo de validade nele consignado. 3. Isto posto, mantenho a decisão, ora contestada, confirmando, por conseguinte, a inabilitação da recorrente.

Processo 497/97. Ref.: Tomada de Preços 1/98. Assunto: Recurso interposto pela Tukasom Comércio e Locação de Som e Luz Ltda., contra a decisão da Comissão Julgadora da licitação, que a considerou inabilitada por inobservância das exigências contidas nos subitens 3.2.2, 3.4.3, 4.2 e 5.2.2 do Edital. 1. Conheço do recurso, porque regular e tempestivamente interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, pois, a decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/98, que considerou inabilitada a Tukasom Comércio e Locação de Som e Luz Ltda. 2. A empresa, não fazendo prova da sua condição de cadastrada perante órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de São Paulo, descumpriu a norma do subitem 4.2 do Edital, tendo sido seu Envelope 1 "Habilitação" recebido, pela Comissão, em prazo inadequado ao estatuído pelo subitem 3.2.2, em razão de nele não se encontrar consignada, como previsto no subitem 3.4.3 do mesmo ato convocatório, a sua conferida condição de empresa "não cadastrada". 3. Isto posto, mantenho a decisão, ora contestada, confirmando, por conseguinte, a inabilitação da recorrente.

Comunicado
Proc. 497/97 - Tomada de Preços 1/98 - A Comissão Julgadora da presente licitação comunica aos interessados que fica marcada a data de 6-5-98, às 14:30 h, no mesmo local indicado no item 3.1 do Edital, para a sessão de abertura do Envelope 2 "Proposta".
Proc. 498/97 - Tomada de Preços 2/98 - A Comissão Julgadora da presente licitação comunica aos interessados que fica marcada a data de 6-5-98, às 10 h, no mesmo local indicado no item 3.1 do Edital, para a sessão de abertura do Envelope 2 "Proposta".

Julgamento de Licitação
Proc. 51/98 - Tomada de Preços 3/98 - A Comissão Julgadora da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação predial, operação e manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas de ar condicionado central, além de manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas elétricos, hidráulico e de combate a incêndios, do conjunto de imóveis integrantes do "Centro Cultural Memorial da América Latina", nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, Decide: 1) Desclassificar as empresas: MOA - Manutenção e Operação Ltda. e Delta Engenharia Industria e Comércio Ltda., por estarem em desacordo com o item 9.6 do Edital; 2) Classificar pelo critério de proposta única a empresa A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda., por ter atendido todas as exigências do Edital; e 3) Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Despacho do Diretor
Processo SC 68/95 - Contrato 1/96. Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Formação Cultural. Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Objeto: Prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e dedetização na Oficina Cultural Regional de São Carlos "Sergio Buarque de Holanda". Rescindindo amigavelmente o presente contrato a partir de 20/4/98. Data de Assinatura: 17/4/98.

Processo SC 1028/95 - Contrato 7/96. Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Formação Cultural. Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Objeto: Prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e dedetização na Oficina Cultural do Tatuapé "Raul Seixas".

Renegociação de valor, passando a base mensal para R\$ 2.172,43 a partir de 1.4.98; Alterando a forma de execução do contrato, passando a ser 2 faxineiros para a Oficina Cultural do Tatuapé "Raul Seixas". Prorrogado o prazo por mais 12 meses, a partir de 1/4/98. Data da assinatura: 30/3/98.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Extrato de Termo de Aditamento
Processo SC: 1227/93. Contrato: 6/94. Parecer Jurídico: CJ/SC 71/98. Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - DEMA. Contratado: Progresso Prestação de Serviços Ltda. Objeto: Redução do preço mensal dos serviços de limpeza em virtude de renegociação entre as partes, nos termos do Dec. 42.857/98. Vigência: A vigência do presente termo será a partir de 1º/5/98. Valor Mensal: R\$ 33.822,84. Data da assinatura: 28/4/98.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: FLÁVIO FAVA DE MORAES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Contrato
Contrato: 3-98-D.A. Processo: SCTDE-406-97. Objeto - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial. Parecer Jurídico - 150-97. Contratante:

SCTDE. Contratado: Montreal Segurança e Vigilância Ltda. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor anual: R\$309.081,24, sendo R\$218.932,55 à conta do exercício de 1998. Classificação de Despesa - 349037-95. Data da assinatura: 16-4-98.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro, de 30-4-98

O Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, ratifica para os fins do disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, à vista dos documentos constantes nos processos abaixo relacionados:

Proc. DL 0750/98, Objeto: Fornecimento de massa plástica e concreto refratário, Contratadas: Refratários Bandeirantes Ltda, itens 2 e 4 - Valor: R\$ 888,00, Magnesita S/A, item 3 - valor R\$ 708,75, Ikeria Ind. e Com. Ltda., item 01, valor R\$ 261,10, dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XXI, da referida Lei.

Proc. IL 0026/98, Objeto: Fornecimento de 1.500 doses da vacina Vaxigrip (contra gripe), Contratada: Pasteur Merielix Connaught do Brasil Ltda., Valor: R\$ 20.070,00, Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da referida Lei.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Retificação do D.O. de 24-4-98
Onde se lê: FAMEVA, leia-se F A M E M A
No artigo 2º, "caput", onde se lê: ciências da saúde e práticas da saúde, leia-se: ciências e práticas da saúde.
No artigo 19, "caput", inclua-se após "respeitada a seguinte proporcionalidade":

$$P = \left[\left(\frac{0,7 \times VD}{ND} \right) + \left(\frac{0,15 \times VF}{NF} \right) + \left(\frac{0,15 \times VA}{NA} \right) \right]$$

(A debitar) (1º)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho de 30-4-98
Proc. A-98/018.
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93. Contratadas: Gene Codes Corporation, Agdia, Inc., Navtech Seminars & GPS, Perkin Elmer International Corp., Paul Marienfeld GmbH, Third Party Solutions International, Inc., Topometrix, Labtrade, Inc., Sellex, Inc., Gilson S.A., Carl Zeiss Jena GmbH, Sigma Chemical Company, Amersham Pharmacia Biotech, Inc., Topometrix Visualizing, Precisa Instruments Ag.
(A debitar) (1º)

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos de 15-4-98
Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET 453/98 - PM de São João do Pau D'Alho. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município. Valor: R\$ 4.000,00. Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 15-4-98.

de 23-4-98
Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET nº 616/98 - PM de Tapiraí. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado 18º EXPOTAP. Valor: R\$ 20.000,00. Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 23/04/98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET nº 623/98 - PM de Itaberá. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento turístico intitulado IX Festa do Peão Boiadeiro. Valor: R\$ 20.000,00. Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 23/04/98

de 24-4-98
Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:
Proc.SET nº 614/98 - PM de Sarutaiá. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento turístico intitulado 2ª Festa Country Show. Valor: R\$ 6.000,00. Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 24/04/98

COORDENADORIA DE TURISMO

Termo de Rescisão de Contrato
Proc. SET. 1809/96. Contrato 1/97. Contratante: Secretaria de Esportes e Turismo. Contratada: Aquário Turismo. Objeto: Contratação de Agência de Viagens para Prestação de Serviços Relativos ao fornecimento de passagens aéreas. Data da assinatura: 24/04/98

Termo de Aditamento
Proc. SET 1764/96. Contrato 2/97. Contratante: Secretaria de Esportes e Turismo. Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção no P.E.J. Cláusula Aditada Terceira Valor e Forma de Pagamento: Ratificam se as demais cláusulas. Data da assinatura: 08/04/98

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-39, de 30-4-98
A Secretária do Meio Ambiente, considerando: o disposto no Decreto 43.030, de 9-4-98 que cria a a Comissão Intersecretarial de Estudos para a formular diretrizes referentes ao estabelecimento de matriz energética ambientalmente sustentável para o Estado de São Paulo e de política de uso de combustíveis automotivos de baixo potencial poluidor;

bem como a necessidade de implementar os trabalhos da referida Comissão, resolve:

Artigo 1º - Designar o sociólogo Volf Steinbaum, R.G. 1.423.447, para a coordenação dos trabalhos da Comissão Intersecretarial de Estudos para o estabelecimento de matriz energética ambientalmente sustentável para o Estado de São Paulo e de política de uso de combustíveis de baixo potencial poluidor em todas as regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, especialmente na Região Metropolitana de São Paulo, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 3º do Decreto 43.030, de 9-4-98.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária, de 30-3-98
Autorizando: JOSÉ DE MELO SOUZA, RG 8.384.104, Trabalhador Braçal, a residir no imóvel 1, da Floresta de Paranapanema. PROCESSO SMA 40.399/98; SILZA MORAIS LOPES, RG 10.418.168, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel 103, do Parque Estadual "Alberto Loeffgren". PROCESSO SMA 40.604/98.

Cancelando:
a autorização anteriormente concedida a ISMAEL LUIZ DE CAMARGO, RG 5.093.157, Trabalhador Braçal, para residir no imóvel 16, da Estação Experimental de Moji-Guaçu. Processo SMA-40.349/95.

a autorização anteriormente concedida a MÁRCIA SANTANA DE LIMA GONÇALVES, RG 22.118.079-5, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel s/nº, da Estação Ecológica de Juréia-Itatins. PROCESSO SMA-41.226/97.

Comunicado
A Secretaria do Meio Ambiente comunica que pretente estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o programa de restrição de circulação de veículos automotores "Operação rodízio 98", a ser realizado de maio a setembro próximos, estando previsto o início dos trabalhos correlatos a partir do dia 4 de maio próximo.

Os detalhes e os custos para sua implantação em 10 municípios da Região Metropolitana de São Paulo bem como outras informações estão disponíveis na Coordenação da Operação Rodízio 98, sita à Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, prédio 1, 6º andar, na Capital, telefones (011) 3030.7009/7194 e fax (011) 3030-6203, das 8 às 17 horas. Os interessados, pessoas jurídicas, poderão apresentar propostas até o dia 29-5-98.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência à resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por tratar-se de pagamentos de adiantamentos e fornecedores via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA. UGE 260101

VENCIMENTO	PD Nº	VALOR R\$
16.04.98	98PD00901	37.720,00
22.04.98	98PD01073	400,76
27.04.98	98PD01083	1.432,41
04.05.98	98PD00907	200,00
04.05.98	98PD00908	300,00
04.05.98	98PD00911	200,00
04.05.98	98PD00913	400,00
04.05.98	98PD00921	500,00
04.05.98	98PD00923	320,00
04.05.98	98PD00925	50,00
04.05.98	98PD00927	100,00
04.05.98	98PD00929	300,00
04.05.98	98PD00931	200,00
04.05.98	98PD00933	2.160,00
04.05.98	98PD00984	200,00
04.05.98	98PD00986	50,00